



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI Nº 370 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

Sancionado em 13/10/89
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 364 de 20 de Fevereiro de 1989 e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 364 de 20 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

ART.3º:- O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo máximo de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da referida Lei. (Lei que cria o Matadouro Público).

ART.2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 364 de 20 de fevereiro de 1989.

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 10 de outubro de 1989.

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal